



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.382 / 2008

Cria os empregos públicos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPINOSA – MINAS GERAIS, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 162 da Lei Orgânica Municipal, introduzidos pela Emenda ao respectivo texto organizacional do Município, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 51/2006 da Constituição da República, combinado com a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, ficam criados na estrutura funcional da administração direta do Poder Executivo, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana, os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, destinados ao cumprimento das atribuições definidas nesta Lei, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º - Os ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e ao Regime Geral de Previdência disciplinado pelas leis federais nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, sendo-lhes vedada a aplicação da legislação pertinente aos servidores públicos concursados efetivos.

§ 2º - Os ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, cujo nível de escolaridade exigido é o ensino fundamental completo até a 8ª série, serão contratados mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

§ 3º - A jornada de trabalho diária dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta horas) semanais com remuneração salarial mensal adiante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMPREGO PÚBLICO	SALÁRIO MENSAL (EM R\$)
Agente Comunitário de Saúde	415,00
Agente de Combate a Endemias	415,00

§ 4º - O quantitativo dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias é o seguinte:

EMPREGO PÚBLICO	QUANTITATIVO
Agente Comunitário de Saúde	74
Agente de Combate a Endemias	17

Art. 2º - Além das exigências previstas no art. 1º desta Lei, o candidato ao emprego público de Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

III - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único - O candidato ao emprego público de Agente de Combate a Endemias deverá preencher os requisitos dos incisos II e III do caput.

Art. 3º - As atribuições do ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, sem prejuízo de outras a serem definidas no regulamento desta Lei, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes, com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana, consistem em:

I - utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI - participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º - As atribuições do ocupante do emprego público de Agente de Combate a Endemias, sem prejuízo de outras a serem definidas no regulamento desta Lei, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes, com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana, consistem em:

- I - atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;
- II - discernimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses;
- III - pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;
- IV - vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações;
- V - remoção e/ou eliminação de recipientes com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações;
- VI - manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;
- VII - aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;
- VIII - execução de guarda, alimentação, captura, remoção, vacinação, coleta de sangue e eutanásia de animais;
- IX - orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;
- X - participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;
- XI - participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana procederá a supervisão, consistindo em: acompanhamento, monitoramento, capacitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

avaliação das atividades desenvolvidas pelas equipes de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, organizando e distribuindo essas equipes em suas áreas de atuação respectivas.

Art. 6º - O contrato de trabalho mantido entre o Município e os ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, entre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal por excesso de despesa, nos termos da lei específica;

IV - insuficiência de desempenho, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

§ 1º - No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente, na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 2º desta Lei ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 2º - O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, periodicamente, conforme dispuser o regulamento desta Lei, a sua residência na sua área de atuação.

Art. 7º - Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, prestando serviços sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana, não investidos em cargo ou emprego público, poderão permanecer no exercício dessas atividades, até que seja concluída a realização do processo seletivo público previsto nesta Lei, no prazo de até 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei.

§ 1º - Excetua-se da regra do *caput* deste artigo os profissionais em exercício das atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde que se submeteram a processo seletivo autorizado e supervisionado pela administração direta do Poder Executivo Municipal até a data da edição da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, conforme rol a ser publicado no lugar próprio e de costume da Prefeitura, Câmara Municipal e demais prédios da Municipalidade.

§ 2º - Os profissionais referidos no § 1º deste artigo serão investidos nos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde criados nesta Lei até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

dia 02 de maio de 2008, sendo lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana.

§ 3º - Não se aplica a exigência de escolaridade a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias.

§ 4º - Para os profissionais a que se refere o *caput* deste artigo, será assegurada, no processo seletivo público previsto no § 2º do art. 1º desta Lei, a contagem de 0,5 (meio) ponto por ano de serviço prestado à Administração Pública, até o limite máximo de 3 (três) pontos.

Art. 8º - Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere esta lei, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que, em 14 de fevereiro de 2006, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades de combate a endemias no âmbito da FUNASA, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuado pela FUNASA ou por outra instituição, sob supervisão da FUNASA.

Art. 9º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente, podendo este crédito ser reaberto pelo seu saldo no exercício seguinte, conforme o disposto nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espinosa/MG, 24 de abril de 2008


Lúcio Baifeiro Gomes
Prefeito Municipal